



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PUBLICADO

Em: 20/04/2020

Assinatura

**DECRETO MUNICIPAL Nº 044
DE 17 DE ABRIL DE 2020**

"Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Moita Bonita, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto Municipal n.º 43, de 27 de março de 2020, e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial pelos poderes outorgados pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e isolamento social definidas pelo Município de Moita Bonita no combate à COVID-19 (novo coronavírus), em especial aquelas contidas nos Decretos Municipais nº 40/2020, 41/2020 e 42/2020 e 43/2020.

CONSIDERANDO, por fim, os indicativos técnicos e científicos de controle epidemiológico que recomendam o recrudescimento das medidas de contenção social;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico n.º 08 do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, que recomenda a transição do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS), desde que asseguradas medidas de retaguarda;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Moita Bonita, com soluções de transição às



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

medidas previstas no Decreto Municipal n.º 43, de 27 de março de 2020, para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogadas até dia 24 de abril de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto Municipal n.º 43, de 27 de março de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

I – hotéis e pousadas, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns de lazer, os restaurantes, bares e salas de auditório;

II - lojas de material de construção;

III – lojas de auto-peças;

IV - cartórios e tabelionatos;

V - escritórios de arquitetura e engenharia;

VI - empresas de assistência técnica;

VII – óticas.

§ 1º Sem prejuízo de medidas adicionais de contenção sanitária, as atividades comerciais autorizadas a funcionar na forma do caput e seus respectivos incisos, devem ainda observar todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente:

I - limitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas do estacionamento para veículos (se houver), com implantação de controle fiscalizatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

II - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;

III - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com fixação de barras visuais de distanciamento;

IV - disponibilização de produtos sanitizantes para o público em geral, como fornecimento de álcool a 70%, higienização de superfícies de contato e obrigatoriedade de fornecimento e uso de máscaras pelos clientes;

V - implantação de medidas de proteção integral aos empregados, preservando rotinas de distância mínima de 2m (dois metros), com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, com uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene;

VI - vedação ao funcionamento de serviços agregados como restaurantes e bares, mantida a possibilidade de delivery.

§ 2º No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos da COVID-19 (estado febril, tosse, dificuldade respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde, com adoção dos sistemas de monitoramento epidemiológico indicados por este, cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado das atividades laborais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

§ 3º Os estabelecimentos referidos no inciso I do caput deste artigo devem monitorar, diariamente, os hóspedes que ingressem nas suas dependências, com efetiva disponibilização de equipe de saúde própria para controle, acompanhamento e notificação aos órgãos de vigilância sanitária competentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 3º - A transição para o presente regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo Comitê de Operação de Emergência (COE), seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento.

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum.

Art. 4º - Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal n.º 43, de 27 de março de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada permanecem suspensas até o dia 30 de abril de 2020.

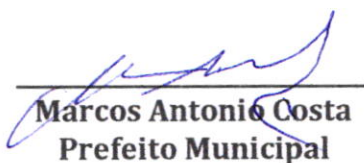
.....”

Art. 5º - Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2020, todos os prazos previstos nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal n.º 43, de 27 de março de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal